



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Secretaria Nacional de Trânsito
Gabinete da Secretaria Nacional de Trânsito

Ofício-Circular nº 1000/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Aos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito

Assunto: **Validade de placas veiculares provisórias de papel emitidas pela República Argentina.**

Senhores(as) Dirigentes,

1. Trata-se de comunicação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) acerca do pedido apresentado pelo Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, para que se permita a circulação de veículos registrados na Argentina, com placas provisórias de papel, em território brasileiro.

2. Para que a medida seja implementada de forma segura, é necessário que a placa atenda a determinados requisitos, garantindo a adequada identificação dos veículos. Dessa forma, para que seja possível a circulação regular de veículos registrados na Argentina em território brasileiro com placas provisórias de papel, **deverão constar na referida placa os seguintes dados, os quais devem estar devidamente preenchidos e legíveis:**

- a) Número de identificação do veículo, em formato legível e destacado.
- b) Dados do veículo, como chassi, marca, modelo, versão e número do motor.
- c) Número de identificação da placa original.
- d) Validade da placa provisória.
- e) Assinatura e carimbo do órgão de trânsito competente argentino, responsável pela autorização.

3. Além disso, é essencial que a placa esteja posicionada de forma **visível**, preferencialmente, no canto inferior direito do vidro dianteiro e no centro inferior do vidro traseiro do veículo. Para garantir a segurança, a placa deve estar em **boas condições, sem rasgos, amassados ou rasuras, e as letras devem ser claramente visíveis e legíveis.**

4. Os órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema nacional de trânsito deverão realizar a verificação regular dos veículos com placas provisórias de papel, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam atendidas, garantindo a conformidade com a legislação brasileira de trânsito. Na ausência de qualquer um dos requisitos mencionados, o veículo será considerado irregular e será impedido de circular.

5. Diante da situação exposta, a Secretaria Nacional de Trânsito informa todos os órgãos do SNT que estão autorizados a circular em território brasileiro os veículos registrados na Argentina com placas provisórias de papel, a partir do dia 30 de dezembro de 2024, desde que atendidos os requisitos acima citados, cabendo à autoridade de trânsito brasileira realizar a fiscalização.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 30/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9229697** e o código CRC **831489B0**.

Referência: Processo nº 50000.037877/2023-29

SEI nº 9229697

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br